



02 de maio de 2018





Disciplina Legal e Modelo de Desestatização

➤ **Legislação aplicável:**

- Lei nº 9.491/1997 e o próprio PL

➤ **Modelo:**

- Aumento do capital social mediante subscrição pública de ações ordinárias
- O aumento de capital poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada
- Aumento de capital associado à concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras: (i) em regime de cotas, da Lei nº 12.783/2013 e (ii) alcançadas pelo inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943/2009 e pelo § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182/2015



Condições para a Desestatização

➤ Aceitação pela Assembleia Geral da ELB das seguintes condições:

- celebração de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica descotizados e em regime de produção independente de energia
- celebração de termo aditivo aos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica para equacionar a situação da remuneração da RBSE
- alteração do estatuto social:
 - impedir que qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, possa exercer votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante
 - vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, salvo para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de 10%
 - assegurar à União, na qualidade de detentora de ação preferencial de classe especial, o direito de indicar membro do Conselho de Administração
 - Golden Share com poder de veto nos casos de liquidação, modificação do objeto e da denominação social da Eletrobras e suas subsidiárias e de alterações no estatuto social acima mencionadas



Condições para a Desestatização

➤ Aceitação pela Assembleia Geral da ELB das seguintes condições:

- reestruturação societária para manter sob controle, direto ou indireto, da União as empresas Eletronuclear e Itaipu Binacional;
- desenvolvimento, direta ou indiretamente, pela CHESF, de programa de revitalização dos recursos hídricos da Bacia do Rio São Francisco
- manutenção do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL - pelo prazo de quatro anos, a partir da desestatização
- manutenção dos seguintes direitos e obrigações:
 - primeira etapa do PROINFA, até a extinção dos contratos, que não poderão ser prorrogados
 - dos contratos de financiamento com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR celebrados até 17 de novembro de 2016
 - do “LUZ PARA TODOS” até 31 de dezembro de 2018
- outras condições a serem definidas previamente pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI



Condições para a Desestatização

- as condições terão eficácia condicionada à desestatização
- será vedado à União, direta ou indiretamente, exercer o direito de voto nas deliberações de que tratam de desestatização da Eletrobras
- a desestatização está condicionada ao ingresso de capital em montante mínimo, a ser definido pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Condições para Nova Outorga de Geração

- pagamento pela companhia de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração hidrelétrica correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos, podendo chegar a 2/3 (dois terços)
- alteração do regime de exploração para produção independente
- pagamento pela companhia de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético, de, correspondente a 1/3 (um terço) da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos

Outros Elementos de Consideração:

- A concessão de nova outorga não confere direito à extensão de prazo de qualquer tipo de contrato de compra e venda de energia
- a descontratação da energia elétrica em regime de cotas será feita de forma gradual e uniforme pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) a, no máximo, 5 (cinco) anos
- na definição do valor a ser pago pela empresa serão considerados (i) ajuste prévios da Lei 9.494 e (ii) os R\$ 3,5 bilhões da ineficiência de combustíveis da Lei n. 12.111/2009
- CHESF e FURNAS poderão fazer uso livremente dos recursos reservados para o FEN e FESC
- Novos contratos sem a exigência de 2,5% de UBP



Condições para Termo Aditivo de Transmissão

- A ELB deve aceitar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão de transmissão com a incorporação à tarifa dos ativos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela Aneel
- A incorporação deverá contemplar, inclusive, **o custo de capital não incorporado às tarifas** entre a data das prorrogações das concessões e o reconhecimento na tarifa dos ativos:
 - atualização e remuneração, até a sua incorporação à tarifa, pelo WACC da Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes
 - incorporação à tarifa pelo prazo remanescente da outorga



Novo Chico

- Obrigação das concessionárias de geração hidrelétrica localizadas na Bacia no Rio São Francisco, pelo prazo das novas outorgas, de aportes de:
 - R\$ 350 milhões anuais nos primeiros 15 anos
 - R\$ 250 milhões anuais nos últimos 15 anos
- **Definição estatal. Gestão privada**
 - a forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento
 - foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos
 - Eletrobrás fica obrigada a aportar anualmente os recursos em conta específica, em instituição financeira controlada pela União – **é uma conta bancária, não um fundo público**
 - a conta não poderá integrar o patrimônio da Eletrobrás
 - a obrigação de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelo comitê gestor será incorporada ao contrato de concessão dos empreendimentos de geração hidrelétrica localizadas na bacia no rio São Francisco e fiscalizada pela ANEEL (**multa de até 2% por infração**)
 - saldo do último ano da obrigação volta para União



Reestruturação da Eletronuclear e Itaipu

- **Autorização de criação de nova empresa estatal:**
 - sede em Brasília, podendo estabelecer escritórios regionais;
 - tem como objeto, **exclusivamente**, participar no capital social da Eletronuclear e da Itaipu Binacional
- **Energia de Itaipu**
 - União fica autorizada a designar órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a aquisição da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade de Itaipu em substituição à Eletrobras
 - Este será o Agente Comercializador de Energia de Itaipu, ficando encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade, nos termos da regulação da ANEEL
- **Luz para Todos**
 - O Poder Executivo definirá o novo responsável pela gestão do “LUZ PARA TODOS” a partir de 1º de janeiro de 2019